



# PODER LEGISLATIVO

## ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 338 DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES  
LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS (COMAD), Órgão de orientação normativa e coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, uso de entorpecentes e substâncias que determinam dependências físicas ou psíquicas, bem como das atividades de recuperação de dependentes.

**Parágrafo Único** - O Conselho integra o Sistema Operacional da Secretaria Municipal Executiva.

**Art.2º** - Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

I - Propor a Política Municipal Antidrogas em obediência às diretrizes do Conselho Federal Antidrogas, bem como compatibilizar planos Municipais com os planos Nacionais e Estaduais e fiscalizar a respectiva execução;

II - Estabelecer prioridades entre as atividades do Conselho, através de critérios técnicos, econômicos e administrativos, tendo em vista as necessidades e peculiaridades do Município, obedecida a orientação do Conselho Federal Antidrogas;

III - Propor a modernização das estruturas e dos procedimentos da administração na área de prevenção, fiscalização e repressão a entorpecentes, buscando o seu constante aperfeiçoamento e eficácia;

IV - Estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física ou psíquica;

V - Promover, junto aos órgãos Competentes, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física ou psíquica nos cursos de formação de professores, a fim de que possam ser transmitidos com base em princípios científicos;

VI - Promover, junto ao Órgão Competente, a inclusão de itens específicos nos currículos de ensino do primeiro e segundo graus, na área de ciências, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

VII - Supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades de recuperação dos dependentes, através da avaliação sistemática dos Órgãos e Entidades envolvidas nos programas pertinentes.

VIII – Propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

**Art.3º** - O Conselho Municipal Antidrogas compõe-se de:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

IV - Um representante da Secretaria Municipal Executiva;

V - Um representante da Procuradoria Geral do Município;

VI – um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

VII - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Um representante do Conselho Tutelar do Município;

IX - Um representante da 25ª Companhia da Polícia Militar do Rio de Janeiro;

X - Um Advogado de comprovada experiência em assuntos de entorpecentes, indicado pela OAB/RJ;

XI - Um representante do Comissariado de Menores;

§ 1º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos membros do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 3º - O COMAD ficará assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Comitê-REMAD

§ 4º - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento.

**Art.4º** - Esta Lei será regulamentada em 90(noventa) dias.

**Art.5º** - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Executiva.

§ **Único** – Sempre com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito. que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art.6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial destinado às despesas decorrentes desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; Fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo COMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art.7º** - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

§ **Único** – A relevância a que se refere o presente Artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 8º** - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 23 DE OUTUBRO DE 2002**

**FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO PEREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

**AZIEL DA SILVA VIEIRA**  
2º Secretário

**Autor: Vereador Paulo Pereira da Silva**